

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2010 – SMTE

Processo Administrativo nº 01-143219/2009

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos que assim se resume:

- 1. OBJETO:** seleção de propostas visando à celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos para o atendimento operacional e manutenção de Atendimento nos postos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, localizados nas Ruas da Cidadania e agência central do Município de Curitiba, para facilitar o atendimento dos munícipes, obedecendo as condições do edital e seus anexos, disponibilizados no site www.curitiba.pr.gov.br.
- 2. ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** serão recebidos no dia 31/03/2010, às 09h00, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº45, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR.
- 3. EDITAL:** Poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº45, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou solicitado por e-mail para smte@smte.curitiba.pr.gov.br.
- 4. INFORMAÇÕES:** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital serão dirimidos pela Comissão, mediante solicitação protocolada por escrito na sede da SMTE ou por meio do endereço eletrônico smte@smte.curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2010.

Paulo César Rossi
Matrícula nº 84.361
Comissão Especial de Chamada Pública

Suzana do R.C.Ferreira Leite
Matrícula nº144978
Comissão Especial de Chamada Pública

Cristiane dos Santos Cristo
Matrícula nº 78501
Comissão Especial de Chamada Pública

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2010 – SMTE

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, fundamentado no que dispõe a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria nº. 991, de 27 de Novembro de 2008, Medida Provisória nº. 411, de 28 de Dezembro de 2007, convertida na Lei nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1644, de 17 de Dezembro de 2009, por meio da Comissão Especial de Chamada Pública, designada através da **Portaria nº 001/2010-SMTE**, de 21 de janeiro de 2010, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, mediante as condições apresentadas a seguir.

1.2 A presente chamada pública, cujo objeto está especificado no item 3, destina-se a atender o Município de Curitiba, no que se refere ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com a promoção de atendimento operacional e manutenção de atendimento nos Postos do SINE – Sistema Nacional de Emprego.

2. OBJETIVO

2.1 A chamada pública regida por este edital tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município, por meio de Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, e entidade sem fins lucrativos, visando à execução de ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE – Sistema Nacional de Emprego, compreendendo as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras, e outras ações definidas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, conforme detalhamento em plano de trabalho, parte integrante do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 079/2008 – PMC, SICONV nº 700159/2008, observado o Termo de Referência descritivo das ações de cada um dos partícipes (Anexo I).

3. OBJETO

3.1 A chamada pública regida por este edital tem por objeto a seleção de propostas visando à celebração de convênio com entidade sem fins lucrativos para o atendimento operacional e manutenção de Atendimento nos postos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, localizados nas Ruas da Cidadania e agência central do Município de Curitiba, para facilitar o atendimento dos munícipes, obedecendo as condições deste edital.

3.2 Será selecionada apenas uma entidade para a execução das ações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da chamada pública entidades sem fins lucrativos regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da presente chamada e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.

4.2 Não poderão participar da presente chamada pública entidades que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Curitiba.

4.3 A participação no presente certame importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

5. APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados em participar do presente certame deverão entregar 01 (um) envelope fechado e lacrado, contendo, em uma via, os **documentos de habilitação e qualificação (item 06), documentos complementares (item 07), bem como plano de trabalho (conforme o termo de referência constante do Anexo I) e planilha de custos (conforme o Anexo IV)**, devendo constar na parte externa e frontal do mesmo, a denominação da participante, e os dizeres:

MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010
DATA DE ABERTURA: 31/03/2010 – 09H00

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

5.2 O plano de trabalho e a planilha de custos deverão ser elaborados em papel timbrado e redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou corretivo e ser datada e assinada pelo representante legal da entidade ou por procurador, juntando-se a procuração.

5.3 Os documentos necessários à habilitação e qualificação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (exceto em papel termo-sensível - fac-símile) autenticada, ou cópia acompanhada do original que será autenticada por funcionário da Administração. As certidões emitidas via Internet NÃO necessitam estar com autenticação em cartório, pois a Comissão Especial de Chamada Pública verificará a autenticidade via Internet.

5.4. O envio, prestação ou declaração de informações e apresentação de documentos inverídicos ou em desconformidade com o estipulado neste edital ensejará a eliminação da participação da entidade na Chamada Pública, com as devidas consequências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

5.5 O envelope deverá ser entregue na data e horário estipulados, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 Para comprovação da habilitação jurídica, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social devidamente registrado junto ao competente Cartório, comprovando não ter fins lucrativos, ter por objeto a execução de atividades compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada, além de não remunerar seus dirigentes;
- b) Ata de Eleição da atual diretoria, contendo os integrantes da Diretoria em exercício, devidamente registrada junto ao competente Cartório;
- c) Inscrição de funcionamento da entidade expedida pelo órgão municipal competente, responsável pela fiscalização de sua área de atuação, conforme art. 3º, inciso II do Decreto 704/07;
- d) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF do presidente e do tesoureiro da entidade, conforme art. 3º, inciso VI do Decreto nº 704/07;
- e) Lei de Declaração de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal), ou declaração de enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP fornecida pelo Ministério da Justiça, em vigência.

6.2 Para comprovação da regularidade fiscal, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da localidade onde for sediada a entidade (artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93), mediante a apresentação de:
 - a. 1 Certidão de Regularidade dos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - a. 2 Certidão Negativa de Inscrição em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- a. 3 Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- a. 4 Certidão(ões) de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (tributos mobiliários e imobiliários);
- a. 5 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso a entidade esteja localizada neste Estado;
- a. 6 Certidão liberatória ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, informando que a entidade se encontra regular quanto às prestações de contas e transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, §1º, IV, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a. 7 Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto ao Município, nos termos do art. 25, §1º, IV, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J., em plena validade.
- c) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1986;
- d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.3 Para comprovação da qualificação econômica e financeira, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei nº 8.666/93);
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4 Para comprovação da qualificação técnica, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da chamada pública, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

chamada pública, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b.1. A comprovação de aptidão referida no item 6.3.b dar-se-á pela apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Comprovação do participante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da chamada pública.

6.5 Os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação da participante.

6.6 Os documentos exigidos relativos às esferas estadual e municipal deverão corresponder à localidade em que a entidade tiver sua sede. Caso a entidade possua mais de uma sede ou domicílio, deverão ser apresentados os documentos relativos à localidade do estabelecimento que executará as ações objeto do convênio, sob pena de inabilitação.

6.7 A entidade participante que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação e qualificação será inabilitada.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1 Além dos documentos mencionados no item anterior, deverá a entidade interessada apresentar no envelope referido no item 5:

- a) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração que a entidade não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 8666/93, art. 27, V);
- c) Declaração de que a entidade:

- c.1. Não tem bens bloqueados ou crédito retido determinado pelo Poder Judiciário;
 - c.2 Não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
 - c.3 Não tem registro de pendências pecuniárias no Cadastro de Débitos Não-Quitados perante órgãos da Administração Pública Federal – CADIN;
 - c.4 Não tem dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.
- d) Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de dirigentes:
- d.1 Membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - d.2 Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - d.3 Responsabilizado em processo de Tomada de Contas Especial, com registro no SIAFI;
 - d.4 Responsável por contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e condenado pelo Poder Judiciário por crimes de improbidade administrativa ou por desvio de recursos públicos;
- e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do convênio.

7.2 As declarações mencionadas neste item 7 deverão constar em papel timbrado e serem assinadas pelo representante legal da entidade.

7.3 A vistoria dos locais de execução das ações objeto do convênio ocorrerá em data a ser definida pela Comissão Especial desta Chamada Pública, sendo comunicada a todos os interessados. A vistoria será acompanhada por representante da Administração.

8. PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, horário e local determinados neste edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Chamada Pública receberá os envelopes, fechados e lacrados, das entidades interessadas em participar do certame.

8.1.1 **Não** será aceita a entrega dos envelopes **antes** do horário marcado.

8.2 Após o recebimento do(s) Envelope(s), a Comissão Especial de Chamada Pública, na presença facultativa das participantes interessadas, devidamente credenciadas, efetuará a abertura dos Envelopes, rubricando-os todas as suas páginas e facultando aos participantes presentes o mesmo procedimento.

8.3 Só serão abertos os envelopes das participantes que assinarem o protocolo de entrega, comprovando a entrega do envelope para a Comissão Especial de Chamada Pública.

8.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida no Envelope.

9. JULGAMENTO

9.1 A Comissão Especial de Chamada Pública analisará os documentos contidos nos envelopes entregues, e decidirá quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes.

9.1. Será julgada inabilitada a participante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício.

9.2. Havendo mais de uma entidade habilitada, a Comissão Especial de Chamada Pública procederá ao julgamento dos documentos relativos à qualificação técnica, para definir a ordem de classificação das participantes.

9.3. Os itens pontuáveis quanto à qualificação técnica ficam definidos da seguinte forma:

Critérios	Notas	Pesos
A- Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência da entidade na execução de trabalhos com APOIO OPERACIONAL na área de atuação, alocação, inserção no mercado de trabalho e gerenciamento comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias da entidade, na condição de conveniente ou conveniada, fornecido por pessoa jurídica e de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com o objeto da presente Chamada Pública.	1 ponto por atestado, limitado a 5 atestados	4
A-2) Estrutura gerencial da entidade adequada às ações pertinentes ao objeto do presente edital, contendo: histórico da entidade, projeto político pedagógico institucional, principais atividades realizadas em prestação de serviços na área de captação e intermediação de interessados no mercado de	0 a 5	3

trabalho.		
A-3) Capacidade de síntese na descrição do plano de trabalho	0 a 5	3

9.4 A nota final das propostas será obtida pela soma das notas dos critérios A1, A2, A3, multiplicadas pelos respectivos pesos do que trata o item 9.3.

9.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de notas.

9.6 Será declarada vencedora a proposta que obtiver a nota final mais elevada e desde que a composição de custos esteja de acordo com o valor do repasse do convênio.

9.6.1 Se a proposta não estiver de acordo com o valor do repasse do convênio, a Comissão apurará a proposta dos demais classificados, observada a ordem das notas, até a apuração de oferta aceitável.

9.7 Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que obtiver maior pontuação no critério A1.

9.7.1 Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de existência.

9.8 O resultado da seleção de propostas será divulgado pelo município em jornal de circulação regional, no sítio eletrônico do Município, bem como no Diário Oficial da União.

9.9 Devidamente publicado o resultado, a vencedora será convidada a comparecer em data, hora e local que forem designados, para assinatura do termo de convênio.

10. DOS PRAZOS

10.1 - Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos relacionados neste edital:

- a) Divulgação do Edital da Chamada Pública: 30 (trinta) dias;
- b) Entrega e abertura dos envelopes: dia 31/03/2010, às 9h00, na sede da SMTE, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 9º andar – Curitiba-PR;
- c) Divulgação do resultado: até 10 (dez) dias após a abertura dos envelopes;
- d) Convocação da vencedora: até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado, se não houver recurso. No caso da interposição de recurso, a convocação dar-se-á após a decisão da Comissão, esgotados todos os recursos administrativos.

11. RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Chamada Pública poderá ser interposto recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do ato impugnado.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 O recurso recebido na fase de julgamento dos documentos terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

11.6. Apenas serão aceitos recursos **protocolados** na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego e endereçados à Comissão Especial de Chamada Pública.

12. TERMO DE CONVÊNIO

12.1 O Município de Curitiba celebrará convênio para o atendimento operacional e manutenção de atendimento nos postos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, localizados nas Ruas da Cidadania de Curitiba e agência central no Município de Curitiba, para facilitar o atendimento dos munícipes, obedecendo as condições deste Edital de Chamada Pública.

12.2 Farão parte integrante do termo de convênio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados.

12.3 A participante vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do termo de convênio conforme minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste.

12.4 A não-assinatura do termo de convênio por parte da participante vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Curitiba o chamamento, por ordem de classificação, das demais participantes, para a assinatura do convênio, em igual prazo, ou ainda a revogação do certame.

12.5 O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se acordos os convenientes, comprovada a regularidade da prestação de contas e desde que obedecida a legislação vigente.

12.6 A vencedora deverá iniciar as atividades inerentes ao convênio em 72 (setenta e duas) horas após o treinamento da equipe de trabalho pela Coordenação do SINE da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego.

12.7 A entidade vencedora se compromete a cumprir e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

12.8 O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as ações executadas pela entidade, se estiverem em desacordo com o ajuste.

12.9 As obrigações das partes estão descritas no Anexo I deste edital.

13. RESCISÃO

13.1 O presente convênio poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O inadimplemento de qualquer cláusula do convênio poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a entidade por perdas e danos, bem como pela infringência ao disposto no art. 21 da Resolução nº 03/2006-TCE-PR e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sofrer sanções.

13.3 Poderão ensejar a rescisão do convênio, nos termos do item 13.1:

- a) Descumprimento de cláusula contratual, especificações e prazos;
- b) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) Paralisação do objeto contratado sem justa causa e prévia comunicação e concordância da conveniada;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação da conveniada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) Não atendimento das determinações regulares dos representantes da conveniada, das autoridades designadas para acompanhar e supervisionar sua execução, assim como a de seus respectivos superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;

- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da conveniada, que prejudique a execução do convênio;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, seus agentes de fiscalização e controle, ou, ainda, conveniada, exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;
- i) Decretação de falência, dissolução da sociedade ou a instalação de insolvência civil da conveniada.

13.4 Poderá o ajuste ser rescindido por qualquer um dos celebrantes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar prévia comunicação por escrito à entidade, ficando esta obrigada à devolução de eventual saldo do repasse no período, não cabendo-lhe qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese de a ENTIDADE solicitar a rescisão, deverá continuar executando o pactuado por período a ser estipulado pelo Município, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14. SANÇÕES

14.1 Se a entidade deixar de executar as ações a que está obrigada ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas (sem prejuízo das demais sanções civis e criminais), nos termos do disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - a.1) 1% (um por cento) sobre o valor do repasse mensal, no caso de atraso injustificado na execução das ações referentes ao convênio, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - b.1) 10% (dez por cento) do valor do repasse mensal, no caso de descumprimento do convênio;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

14.2 O procedimento de aplicação das penalidades será regido pelo Capítulo VII do regulamento anexo ao Decreto Municipal nº 1.644/09, bem como pela Lei nº 8.666/93.

14.3 O abandono na execução das ações pela conveniente, em qualquer etapa, ensejará pedido de indenização por perdas e danos.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 O convênio que se originar desta chamada pública será financiado com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.2 O repasse total anual, para prestação de contas mensal, em conformidade com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 704/07, será no valor de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, mas assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

16.2 É facultado à Comissão ou a autoridades competentes, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, veda a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

16.3 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do convênio deverão ser pontualmente atendidas pela interessada, sem ônus para o Município.

16.5 As decisões e recomendações da Comissão Especial de Chamada Pública não implicam aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas entidades, bem como direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6 Esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamada Pública e poderão ser obtidos até dois dias úteis antes da data de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego.

16.7 A Comissão Especial de Chamada Pública lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo de seleção. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Especial de Chamada Pública fará a leitura para conhecimento geral.

16.8 Demais detalhem não previstos neste Edital, referentes à execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

16.9. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamada Pública.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2010.

Paulo César Rossi
Matrícula nº 84.361
Comissão Especial de Chamada Pública

Suzana do R.C.Ferreira Leite
Matrícula nº144978
Comissão Especial de Chamada Pública

Cristiane dos Santos Cristo
Matrícula nº 78501
Comissão Especial de Chamada Pública



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 9º andar
Centro
80010-180 Curitiba – PR
Fone. 41 3221-9950

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Convênio

ANEXO III - Modelo de Planilha de Composição de Custos

ANEXO IV – Endereços dos Postos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Cooperação entre os celebrantes para atendimento operacional e manutenção de atendimento nos postos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, localizados nas Ruas da Cidadania e agência central do Município de Curitiba, para facilitar o atendimento dos munícipes, realizando atendimentos de intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro-desemprego, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30m às 16h30m, nos locais e quantidades abaixo relacionadas.

POSTO	ENDEREÇO	MÉDIA DE ATENDIMENTOS/DIA	
		IMO	HSD
FAZENDINHA	R Carlos Klemtz, 1700	200	70
PINHEIRINHO	Av. Winston Churchill, 2033	160	60
BAIRRO NOVO	Av. Tijucas do Sul, 1700	150	45
CARMO (BOQUEIRÃO)	Av. Mal. Floriano Peixoto, 8430-Sala 26C	180	60
STA FELICIDADE	Rua Sta Bertila Boscardim, 213	160	50
BOA VISTA	Av. Paraná, 3600-Salas 17 e 18	150	55
CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	100	45
CAJURU	Rua Luiz França, 2032	60	20

Detalhamento das ações a serem realizadas para a execução plena dos serviços contratados:

Realizar a recepção e/ou prospecção de empresas em geral, com vistas à obtenção de ofertas de emprego (vagas);

- Efetuar o cadastramento das empresas, efetuando posteriormente a cobrança dos encaminhamentos realizados;
- Efetuar o cadastro e encaminhamento do trabalhador em busca de trabalho para as alternativas disponíveis no Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, de acordo com o perfil do candidato e da vaga;
- Realizar a convocação e encaminhamento de trabalhadores para o preenchimento de vagas;
- Proceder a consulta, atualização e implantação no cadastro PIS/PASEP nos locais cujo programa esteja disponível;
- Executar e monitorar as fases que envolvem a habilitação do trabalhador no Sistema de Seguro Desemprego;
- Realizar implantação das atualizações de procedimento e sistema;
- Realizar a Pré e a Pós Triagem dos trabalhadores habilitados ao Seguro-

Desemprego, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor;

- Proceder a inscrição dos trabalhadores com necessidade de qualificação ou requalificação profissional;
- Realizar o atendimento presencial, por telefone ou meio eletrônico, quanto a disponibilização de informações e/ou orientações referentes aos serviços prestados e/ou programas disponibilizados, tanto pela unidade quanto pela rede de atendimento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- 1- Cadastrar-se no órgão municipal fiscalizador de seu objeto de atuação;
- 2- Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos;
- 3- Manter os recursos repassados em conta bancária específica em instituição oficial;
- 4- Utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do ajuste;
- 5- Efetuar os pagamentos devidos durante a vigência do ajuste;
- 6- Garantir o acesso de técnicos credenciados da Administração Municipal, servidores do MUNICÍPIO, Controle Interno e Externo, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos relacionados direta ou indiretamente com o ajuste;
- 7- Ressarcir ao Tesouro Municipal os recursos recebidos, devidamente corrigidos, nos casos previstos no art.4º, Parágrafo único, inciso XI do Decreto Municipal nº704/07;
- 8- Aplicar os recursos repassados observando os princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pela gestão antieconômica;
- 9- Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente;
- 10-Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- 11-Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente;
- 12-Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 13-Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14-Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a ENTIDADE, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de

- todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 32 e 6 do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- 15-Manter um representante formalmente indicado para coordenar e supervisionar a execução das ações ora ajustadas, informando e mantendo atualizado o nome, cargo, número (s) de telefone e fac-símile, bem como endereço eletrônico (e-mail);
 - 16-Manter toda a equipe treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
 - 17-Informar ao MUNICÍPIO imediatamente e por escrito a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
 - 18-Substituir imediatamente o funcionário que entrar em período de férias, ou que eventualmente venha a sofrer acidente de trabalho ou precisar, por qualquer motivo, ficar afastado de seu posto de trabalho, por outro funcionário que tenha a mesma qualificação e exerça as mesmas funções do substituído, somente enquanto durar a situação que deu ensejo à substituição;
 - 19-Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos;
 - 20- Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
 - 21- Fornecer vale transporte e vale refeição aos empregados;
 - 22- Efetuar os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas a seus trabalhadores impreterivelmente até a data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções legais;
 - 23- Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos relatórios comprovantes de serviços, devidamente assinados pelo MUNICÍPIO com o nome legível, número de matrícula e data e comprovante de capacitação/treinamento dos postos de trabalho;
 - 24- Manifestar-se por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo MUNICÍPIO, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 25- Responsabilizar-se quanto ao comportamento dos postos de serviço em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais, possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, devendo ser fixada, em termo próprio pela ENTIDADE, efetuando ressarcimento total pelo prejuízo causado;
 - 26-Ser responsável pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a ENTIDADE deverá comparecer na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do MUNICÍPIO;
 - 27-Comprovação da data-base da categoria profissional através de declaração em papel timbrado do Sindicato laboral.

28-Fornecer equipamentos de proteção em conformidade com o Manual da Divisão de Segurança do Trabalho — SMRH/PMC e as especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1- Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação das ações realizadas pela ENTIDADE;
- 2- Arcar com todas as despesas de energia elétrica e água de cada local;
- 3- Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;
- 4- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da ENTIDADE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 5- Notificar por escrito a ENTIDADE se verificado qualquer problema nas ações realizadas. Poderá ser ordenada à suspensão das ações e respectivo repasse, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 6- Comunicar à ENTIDADE sempre que ocorrer a falta ou houver necessidade de substituição de funcionário.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A ENTIDADE

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Trabalho e Emprego, CPF nº _____, assistido pelo Procurador-Geral do Município, CPF nº _____, e a entidade _____, doravante denominada ENTIDADE, CNPJ nº _____, com sede na _____, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, com endereço na Rua _____, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-143219/09** referente ao Edital de Chamada Pública nº 001/2010-SMTE, resolveram e acordaram firmar o presente convênio com base no art. 116 da Lei 8666/93 e Decretos Municipais nº 704/07 e 1.644/09, obedecidas as condições estabelecidas no referido diploma legal, bem como na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente convênio por objeto o estabelecimento de cooperação entre os celebrantes visando à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com a promoção do atendimento operacional e manutenção de atendimento nos Postos do SINE – Sistema Nacional de Emprego localizados nas Ruas da Cidadania e agência central do Município de Curitiba, realizando atendimentos de intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro-desemprego, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30m às 16h30m, conforme estabelecem os Anexos I e II do Edital de Chamada Pública nº 001/2010-SMTE, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do convênio será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acordes os convenientes,

comprovada a regularidade da prestação de contas e desde que obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro

A **ENTIDADE** deverá iniciar o atendimento operacional e manutenção dos Postos de Atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após o treinamento da equipe de trabalho pela Coordenação do SINE da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do presente convênio fica condicionada, ainda, ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação à consulta formulada pelo **MUNICÍPIO**, protocolada sob o nº 49178-0/09.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** fará o repasse anual à **ENTIDADE** de até R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais), em doze parcelas iguais e mensais de até R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo o primeiro repasse efetuado em até 10 (dez) dias da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único

Os recursos serão depositados e movimentados em conta específica para o convênio, em instituição financeira oficial, observado o disposto no Decreto Municipal nº 704/07.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste ajuste, para o ano de 2010, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

16001.11334.0099 2136-3.3.90.39.0.1.000 (SMTE)

CLÁUSULA QUINTA

A prestação de contas da **ENTIDADE** referente aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, formalizada nos termos do Decreto Municipal nº 704/07, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do respectivo repasse mensal, ficando condicionado o repasse da terceira parcela à entrega, nos termos do Decreto nº 704/07, da prestação de contas da primeira parcela e, assim, sucessivamente.

Parágrafo primeiro

A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas na forma mencionada nos artigos 30 e seguintes do Decreto Municipal nº 704/07, atendendo igualmente às disposições do Decreto Municipal nº 1644/09, devendo também ser

acompanhada da relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora ajustado, com as seguintes cópias autenticadas:

- I- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- II- Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, referentes aos meses referidos na prestação de contas;
- III- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto ajustado, referentes aos meses referidos na prestação de contas;
- IV- Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do ajuste;
- V- Declaração do responsável legal pela ENTIDADE, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI- Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII – declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

Parágrafo segundo

A declaração mencionada no inciso VII desta Cláusula deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

Parágrafo terceiro

A prestação de contas final deverá ser protocolada no **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias do termino da vigência do convênio.

CLÁUSULA SEXTA

As atribuições da **ENTIDADE** e do **MUNICÍPIO** encontram-se fixadas no Anexo I do Edital de Chamada Pública, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores unitários do presente convênio poderão ser reajustados em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.192/01 e 8.666/93, mediante análise das planilhas formuladas conforme o Anexo III.

CLÁUSULA OITAVA

Se a **ENTIDADE** deixar de executar o pactuado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor do repasse mensal, no caso de atraso injustificado na execução das ações referentes ao convênio, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento do valor do repasse mensal, no caso de descumprimento do convênio;

III - Suspensão do direito de licitar junto à Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As multas previstas no item II desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo

Vencido o prazo mencionado no item II, “a” desta Cláusula, o convênio poderá ser rescindido.

Parágrafo Terceiro

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **ENTIDADE** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados ao **MUNICÍPIO** e a terceiros.

CLÁUSULA NONA

O inadimplemento das cláusulas pactuadas constitui motivo para rescisão pelo **MUNICÍPIO**, especialmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o pactuado e/ou a falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Na hipótese de a **ENTIDADE** solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar executando o ora pactuado por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **ENTIDADE** deverá restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- d) quando houver falta de movimentação do recurso, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) ao final do prazo de vigência do convênio, se houver saldo de recursos eventualmente não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao final da vigência do presente convênio, a **ENTIDADE** deverá restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As pessoas que venham a executar o objeto do presente ajuste possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **ENTIDADE**, sendo esta titular responsável pelos direitos obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.644/09, ficam designados como gestor e suplente, respectivamente, os servidores Paulo César Rossi, Matrícula nº 84.361, e Suzana do R.C.Ferreira Leite, matrícula nº 144978.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem os convenientes o foro da cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, ____ de _____ de 2010.

_____	_____
Município	Entidade
_____	_____
Testemunhas	_____
_____	_____

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PESSOAL					
SALÁRIOS					
SALÁRIOS E ADICIONAIS	UNIT/MES	ADIC. ASSIDUID.	SUB-TOTAL	QTDE	TOTAL
SUB-TOTAL A =					
ENCARGOS SOCIAIS (DETALHAR)		%			
TOTAL A (Sub-Total A + ENC.) =					
BENEFÍCIOS					
TOTAL B =					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
Detalhar conforme Art. 5º do Decreto 704/07, observadas as vedações					
TOTAL C =					
TOTAL GERAL (A + B + C) =					
INFORMAÇÕES GERAIS					
Nº Funcionários					
Custo total por funcionário					
Custo total 12 meses					
	Desconto	Líquido		Vale Refeição	
				Concedido	
				Desc. Func.	
				Onus Empr.	

PLANO DE APLICAÇÃO - VALORES MÁXIMOS

SALÁRIOS E ENCARGOS			
BENEFÍCIOS E INSUMOS.....			
CUSTOS ADMINISTRATIVOS.....			
(Detalhar conforme Art. 5º do Decreto 704/07, observadas as vedações.			
TOTAL MENSAL GERAL.....			
INFORMAÇÕES GERAIS			
Nº Funcionários	Salário	VT (4 x 22)	VA (22 x R\$ 7,50)
5	R\$ 1.134,57		
10	R\$ 1.103,06		
5	R\$ 850,95		
17	R\$ 827,31		

ANEXO IV – ENDEREÇOS DOS POSTOS

SINE CURITIBA - POSTO BAIRRO NOVO

Fone: (41)3564-1866 Ramal: Fax: (41)3289-2026
Endereço: RUA TIJUCAS DO SUL 1700 Bairro: SITIO CERCADO
Cep: 81900-080 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: ANGELA TABORDA DE LIMA - CPF:032.919.949-81

SINE CURITIBA - POSTO BOA VISTA

Fone: (41)3357-3842 Ramal: 3357-7046 Fax: (41)3357-7046
Endereço: AVENIDA PARANA 3600 Bairro: BOA VISTA
Cep: 82510-000 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: CESAR FERREIRA DE MELO JUNIOR - CPF:041.283.329-84

SINE CURITIBA - POSTO CARMO

Fone: (41)3276-3189 Ramal: 3284-7188 Fax: (41)3284-7188
Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 8430 Bairro:
BOQUEIRAO
Cep: 81650-000 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: ALMIR PINTO DE GODOY - CPF:995.815.827-20

SINE CURITIBA - POSTO FAZENDINHA

Fone: (41)3245-4480 Ramal: 2019 Fax: (41)3245-1100
Endereço: RUA CARLOS KLEMTZ 1700 Bairro: FAZENDINHA
Cep: 81320-000 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: OSEAS PEDROZO - CPF: 018.799.359-96

SINE CURITIBA - POSTO PINHEIRINHO

Fone: (41)3248-8230 Ramal: (41)3248-8046 Fax: (41)3248-8046
Endereço: AVENIDA WINSTON CHURCHILL 0 Bairro: PINHEIRINHO S/Nº
Cep: 81150-050 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE MITROSZEWSKI - CPF 757.092.109-78

SINE CURITIBA - POSTO STA FELICIDADE

Fone: (41)3297-2387 Ramal: Fax: (41)3297-1505
Endereço: RUA SANTA BERTILA BOSCARDIN 213 Bairro: SANTA
FELICIDADE
Cep: 82090-490 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO DA SILVA - CPF: 873.242.619-49

SINE CURITIBA - POSTO CIETEP/CIC (PROVISÓRIO)

Fone: (41) 3271-7609 (41) 3218-7582 Ramal: Fax: (41) 3271-7784
Endereço: AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341Bairro: JARDIM BOTÂNICO
Cep: 80215-090 CURITIBA - PR
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA CARVALHO PRESTES - CPF: 552.483.499-15